



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

COE Minas Arbovirose

Nota Técnica nº 9/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024

PROCESSO Nº 1320.01.0033181/2024-91

1. ASSUNTO:

Orientação aos Laboratórios Clínicos, de Anatomia Patológica e outros serviços de saúde que executam testes diagnósticos para as arboviroses: dengue, chikungunya, zika e febre amarela, quanto à obrigatoriedade de comunicação dos resultados aos setores de vigilância epidemiológica das Secretarias Municipais de Saúde.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

A lista de agravos e doenças de Notificação Compulsória, definida pela Portaria de Consolidação GM/MS Nº 4, de 28 de setembro de 2017, e suas atualizações, última atualização realizada pela Portaria GM/MS Nº 420, de 2 de março de 2022, estabelece que a notificação compulsória é obrigatória à autoridade de saúde e deve ser realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, em caso de ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, podendo ser imediata ou semanal.

A efetiva comunicação às vigilâncias municipais para notificação dos casos permite o diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento, fornecendo subsídios para explicações causais dos agravos ou doença, além de indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas. O seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que os profissionais de saúde as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir a avaliação do impacto das intervenções.

Considerando o Decreto Estadual NE nº 64/2024, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Arboviroses, em que a incidência da doença tem ocasionado um alto número de amostras encaminhadas para diagnóstico nos serviços de saúde da rede pública e privada, é primordial que a informação dos exames realizados seja comunicada às autoridades de saúde.

Em situações epidêmicas, a coleta e o fluxo dos dados devem permitir o acompanhamento oportuno de tendência da doença, com vistas ao desencadeamento de ações e à avaliação das medidas de controle.

3. OBJETIVO:

O objetivo desta Nota Técnica é orientar os serviços privados que realizam o diagnóstico das arboviroses, sobre a obrigatoriedade de comunicação dos resultados obtidos às vigilâncias epidemiológicas das Secretarias Municipais de Saúde.

4. ORIENTAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO À VIGILÂNCIA MUNICIPAL:

Mediante a realização de exame para o diagnóstico das arboviroses por laboratórios ou serviços de saúde privados, conforme expresso na legislação, o serviço deverá realizar comunicação à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município de atendimento do paciente. Deverão ser notificados todos os testes realizados pelos serviços para o diagnóstico das arboviroses, independentemente do resultado obtido.

O serviço deverá comunicar à SMS do local de atendimento do paciente os resultados dos testes realizados para dengue, chikungunya, zika e febre amarela, nos termos do Art. 3º do Capítulo I do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017.

Para os casos de **dengue** e **chikungunya** os serviços deverão realizar **comunicação semanal**, conforme estabelecido para os agravos e doenças em que a notificação compulsória deva ser realizada em até 7 (sete) dias a partir do conhecimento da sua ocorrência.

Para os casos de **zika** e **febre amarela** os serviços deverão realizar a **comunicação imediata**, conforme estabelecido para os agravos e doenças em que a notificação compulsória deva ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento da sua ocorrência, pelo meio de comunicação mais rápido disponível.

A Portaria GM/MS Nº 420/2022 prevê a doença aguda pelo vírus zika como caso de notificação semanal. No entanto, diante da ausência de confirmação de circulação do vírus zika nos últimos dois anos por métodos diretos em Minas Gerais, faz-se necessário que esta comunicação seja imediata, como forma de proporcionar uma investigação oportuna do caso pela Vigilância Epidemiológica.

Para os serviços que possuem cadastro como unidade notificadora, ressalta-se a necessidade da notificação de todos os casos suspeitos nos sistemas oficiais. As informações sobre notificação de dengue e chikungunya estão disponíveis em https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/Dengue/Ficha_DENGCHIK_FINAL.pdf

Quando utilizado o teste rápido para investigação de casos suspeitos, o resultado obtido deverá ser incluído no campo de observação da ficha de investigação, uma vez que a versão atual do Sinan online não possui este campo. Nestas situações, informar que o caso foi confirmado por critério clínico epidemiológico.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os fluxos para a comunicação entre o serviço de saúde privado e a Vigilância Epidemiológica do município devem ser organizados por ambas as partes, estabelecendo a forma de envio das informações.

REFERÊNCIAS:

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria de consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017** . Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria GM/MS Nº 420, de 2 de março de 2022** . Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir a síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

MINAS GERAIS. **Decreto com numeração especial nº 64, de 26/01/2024** . Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Nota Técnica Nº 16/2024-CGLAB/SVSA/MS**. Nota Técnica Conjunta Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB) e Coordenação-Geral de Arboviroses (CGARB) sobre o uso de testes rápidos para diagnóstico de dengue.

Renée Silva Carvalho

Coordenador Estadual de Laboratórios de Saúde Pública

Eva Lídia Arcorverde Medeiros

Coordenadora do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS-Minas

Comando de Operação do COE-Minas-Arboviroses

Jaqueline Silva de Oliveira
Superintendência de Vigilância Epidemiológica
Comando de Operação do COE-Minas-Arboviroses

Eduardo Campos Prosdocimi
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Coordenação do COE-Minas-Arboviroses



Documento assinado eletronicamente por **Renee Silva Carvalho, Coordenador (a)**, em 08/03/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eva Lidia Arcoverde Medeiros, Coordenador(a)**, em 08/03/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Silva de Oliveira, Superintendente**, em 08/03/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 11/03/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83631564** e o código CRC **4FBE86E3**.

Referência: Processo nº 1320.01.0033181/2024-91

SEI nº 83631564